



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

CONTRATO nº 09/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI E A EMPRESA MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na **Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José, CEP.: 49020-150**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.841.271/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor **ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA**, nomeado pelo Decreto nº 18 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, portador do CPF nº 022.279.115-98 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.153.367/0001-00, sediada na Av. Ananias Fernandes Santos nº 4141, Sala 01, Centro, Canindé de São Francisco Sergipe, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 1554974, expedida pela SSP/SE e CPF nº 005.767.855-39, tendo em vista o que consta no **Processo nº 59404.000661/2020-97** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por **Sistema de Registro de Preços nº 009/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia visando **Execução de Serviços de Revestimento Primário de Estradas Vicinais na Zona Rural dos municípios de Riachuelo, Japaratuba e Capela/SE**, que será prestado nas condições



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data a partir da Ordem de Serviço e encerramento em 31/12/2021.**
- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- O prazo de execução deste contrato será do dia da ordem de serviços até o encerramento deste contrato.
- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente a adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- O valor total da contratação é de **R\$ 599.772,19 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).**
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento descrito abaixo, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **17.101**, Fonte: **0250**, Programa de Trabalho **206060022**, Elemento de Despesa: **3.3.90.00**

Empenhos nºs

- No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

- O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

- Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a execução prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da cidade de Aracaju/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

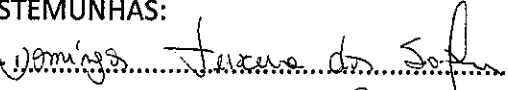
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 09 de julho de 2021.

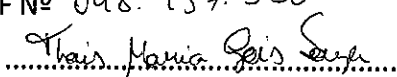

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado


JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - .....
Domingos Teixeira do Soffr

CPF Nº 048.487.555-26

2 - .....
Thais Maria Reis Silva

CPF Nº 075-160-635-92